

LEI



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 2.802/2024
De 21 de novembro de 2024.

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Itabaiana/SE a alterar a Lei 1.349 de julho de 2009, ampliando a regulamentação de cargas em veículos de Tração Animal e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, faz saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o art. 1º da Lei 1.349 de Julho de 2009, passando a deter a seguinte redação:

Art. 1º ...

§1º. Para a circulação e trânsito da carroça será emitido, através do pagamento de 05 UFMs, Alvará de Licenciamento, anualmente, com renovação obrigatória no mês de janeiro, salvo o ano de 2025, posto que os alvarás agora emitidos terão validade 2024/2025.

“a”. Somente serão licenciadas carroças que tenham tração de rolamento e adesivos refletores nas extremidades, os quais terão identificação para cada carroça composta por 2 letras e 3 números. Quanto aos animais, os mesmos serão submetidos à microchipagem concomitante ao licenciamento. No tocante aos condutores, ficam os mesmos obrigados a usar colete refletivo tipo "X".

§2º. O alvará é personalíssimo e será de porte obrigatório para os condutores sob pena de incidir em infração do CTB, podendo se fazer uso do "Defensor" desde que previamente e devidamente cadastrado.

§3º. Para a emissão do primeiro Alvará deverá o condutor participar de curso educativo promovido pela SMTT sobre as diretrizes do trânsito.

§4º. Caberá isenção da taxa supra para aqueles condutores cadastrados e beneficiados por benefícios assistenciais do Governo Federal.

(...)"

Art. 2º. Altera o art. 2º da Lei 1.349 de Julho de 2009, cuja leitura passa a ser:

"(...)

Art. 2º. Fica proibido o veículo de tração animal conduzir peso superior aquele apontando pelo veterinário do Município, através de avaliação anual específica feita anualmente a cada renovação do alvará e cujas informações serão lançadas e atualizadas no chip de cada animal.

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE, 49500-223
79. 3431-9701 - gabinete@itabaiana.se.gov.br

p.1 de 3

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

LEI



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO



Parágrafo único. Os carroceiros devem portar uma sacola apropriada para recolher as fezes dos animais.

Art. 3º. Modifica o art. 4º da Lei 1.349 de Julho de 2009, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º Ficam obrigados os condutores de veículos de tração animal a obedecer às leis nacionais de trânsito, ficando resguardado o direito de defesa nos termos do CTB, no tocante:

(..)"

Art. 4º. Revoga o art. 5º da Lei 1.349 de Julho de 2009, que passa a ter a seguinte leitura:

Art. 5º. Os condutores deverão seguir as regras de trânsito do CTB sob pena de sofrer as penalidades ali existentes, com as seguintes alterações:

- I – Natureza leve, multa de 3 UFMs;
- II – Natureza média, multa de 4 UFMs;
- III – Natureza grave, multa de 5 UFMs;
- IV – Natureza gravíssima, multa de 7 UFMs.

Parágrafo único. As multas serão cobradas na renovação do Alvará do exercício seguinte.

Art. 5º. Altera o art. 6º da Lei 1.349 de julho de 2009, dando a seguinte redação:

" (..)

Art. 6º...

§ 1º. Em se tratando de infração sanada *in locu* será a mercadoria liberada.

§ 2º. Para as infrações não sanáveis quando da abordagem, será a mercadoria, desde que não seja perecível, encaminhada para a Polícia Civil que fará a guarda da mesma.

§ 3º. - Em se tratando de mercadoria perecível, deverá o Município, amparado por ordem judicial, dispor da mesma em prol do interesse público.

§ 4º. Em caso de apreensão não haverá cobrança de diária de pátio.

§ 5º. Apreendida somente a carroça, terá o condutor 45 dias para regularizar a situação, sob pena de perda definitiva, no que poderá o Município dispor da mesma como melhor convier ao interesse público.

LEI



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

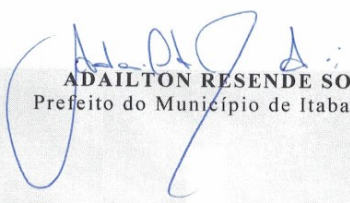


§6º Havendo apreensão também do animal, será aplicado ao condutor:

- I - advertência;
 - II - retenção do animal por 24 horas;
 - III - perda da guarda, posse ou propriedade do animal, obedecendo ao disposto na lei da microchipagem.
- (...)"

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Itabaiana/SE, 21 de novembro de 2024.


ADAILTON RESENDE SOUSA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE